

OS HABITACULOS E SERVICOS

URBANOS.

2. serviços de água e esgoto	100.000	100.000	2.500.000	2.500.000	2.600.000
5. ruas e praças públicas	1.200.000	1.200.000	4.000.000	4.000.000	5.200.000
6. parques e jardins	48.000	48.000			48.000
	1.348.000	1.348.000	6.500.000	6.500.000	7.848.000
	28.103.600	296.400	28.400.000	12.000.000	40.400.000

O PREFEITO - *Antonio Abrantes*

FABIO MAROTTA - PREFEITO MUNICIPAL
 Antonio Abrantes secretário da Prefeitura
 LEI N° 264

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER ENTENDIMENTOS COM A CEMIG.

A câmara municipal de Dores do Turvo decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a manter entendimentos com a CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG) no sentido de transferir aquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Artigo 2º - O executivo municipal fica autorizado a assinar, pela municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência de concessão de que é titular, para as CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG) na forma da legislação federal pertinente.

Artigo 3º - O executivo municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e prédios municipais de acordo com a legislação federal em vigor.

Artigo 4º - A prefeitura municipal de Dores do Turvo responderá perante os órgãos compe

terças por qualquer delito referente a impostos
taxas ou cotas que incidam sobre a prestação de
distribuição local de energia elétrica ou im-
po de sua exploração ditada pela municipalidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução per-
tencer que a cumpram e a façam cumprir
quais sejam inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Dourados, 30 de maio de 1966

FABIO MAROTTA PREFEITO MUNICIPAL

LEI - 265

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM MUDANÇA
DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A câmara municipal de Dourados por
decreto e em sessão de 24 de maio de 1966

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado
de abrir créditos suplementares de
milhões de cruzeiros para habitação e ser-
ços urbanos - serviços de água e esgoto.

Artigo 2º - As despesas constantes no orçame-
nto do artigo anterior correrão por conta
de recurso próprio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições
em contrário entrando esta lei em vigor
a partir de sua publicação. Mandado, portanto,
a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e a façam cumprir
inteiramente como nela se contém.